



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 62/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
413 2018	62 2018	01	Tep

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cubatão, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017, de acordo com as disposições do Termo de Acordo, que será firmado com fundamento nesta Lei.

§ 1º O Município fica autorizado a realizar o adiantamento de quaisquer prestações do parcelamento de que trata esta lei, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º O Termo de Acordo de que trata o caput deste artigo deverá abranger contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, inclusive valores decorrentes de juros e multa de contribuições pagas em atraso, podendo ser incluídos débitos que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anteriores.

§ 3º O total dos débitos a serem parcelados consta do Anexo Único desta Lei, detalhando os períodos, as massas e a natureza.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros legais de 1% (hum por cento) ao mês e multa, nos termos do artigo 44 da Lei nº 3.039, de 02 de dezembro de 2005, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento da respectiva prestação até o mês do efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento), sobre a parcela em atraso.

§ 2º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo mesmo índice de atualização estabelecido no parágrafo anterior, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do Fundo de Participação do Município deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 20 DE ABRIL DE 2018.

“485º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO

69º DA EMANCIPAÇÃO”.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

PEDRO DE SÁ FILHO, Secretário Municipal de Planejamento, **MAURÍCIO STUNITZ CRUZ**, Secretário Municipal de Finanças e **LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS**, Secretária Municipal de Gestão, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, encontra disponibilidade orçamentária e financeira.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 20 de abril de 2018.

PEDRO DE SÁ FILHO
Secretário Municipal de Planejamento

MAURÍCIO STUNITZ CRUZ
Secretário Municipal de Finanças

LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS
Secretária Municipal de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

05/6p

Resumo Atualização Relatorios de debitos com a Caixa de Previdência

Relatorio 1) Encargos sobre contribuições do Fundo de Previdencia devido aos pagamentos em atraso desde o ano 2005 a 2015

Competência	Dados Valor Devido	Correção monetária	Multa	Juros	Total
2005	579.600,21	582.008,24	116.160,85	1.913.186,05	3.190.955,35
2006	989.402,45	927.924,95	191.732,74	2.887.940,25	4.997.000,38
2007	967.328,55	823.266,49	179.059,50	2.437.916,44	4.407.570,98
2008	3.179.572,06	2.399.215,61	557.878,77	7.017.231,36	13.153.897,80
2009	2.949.334,60	1.971.462,58	492.079,72	5.550.145,12	10.963.022,01
2010	1.954.143,20	1.149.846,07	310.398,93	3.076.271,97	6.490.660,15
2011	1.965.187,94	923.890,20	288.907,81	2.390.696,44	5.568.682,39
2012	3.628.285,46	1.464.776,75	509.306,22	3.644.409,73	9.246.778,15
2013	5.960.185,54	1.978.483,59	793.866,91	4.818.224,39	13.550.760,44
2014	7.193.441,17	1.903.908,82	909.735,00	4.189.232,17	14.196.317,17
2015	8.100.608,85	1.464.344,73	956.495,36	3.253.390,81	13.774.839,75
2016	8.081.170,37	531.626,26	861.279,66	1.725.750,05	11.199.826,34
2017	788.621,85	14.496,81	80.311,87	98.833,36	982.263,89
Total Geral	46.336.982,24	16.135.251,41	6.247.213,33	45.005.228,33	112.724.574,81

Relatorio 2) CONTRIBUIÇÕES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA - NÃO PAGAS - M3

Competência	Dados Valor Devido	Correção	Multa	Juros	Total
2013	2.126.956,28	654.978,46	278.193,47	1.522.887,16	4.583.015,38
2014	8.733.772,14	2.223.386,96	1.095.715,91	4.931.698,08	16.984.573,09
2015	15.900.305,81	2.688.704,49	1.858.901,03	6.142.933,29	26.590.844,61
2016	20.676.459,34	1.399.805,13	2.207.626,45	4.470.478,38	28.754.369,29
2017	1.302.418,04	23.941,65	132.635,97	189.669,44	1.648.665,10
Total Geral	48.739.911,61	6.990.816,69	5.573.072,83	17.257.586,34	78.561.367,47

Soma dos Relatorios 1 e 2

	Valor Devido	Correção	Multa	Juros	Total
Total	95.076.793,85	23.126.067,79	11.820.286,16	60.260.894,47	190.284.042,28

Observações da Divisão de Tributos não Arrecadados e Dívida Ativa:

Deixamos de calcular o item 552 do Relatório 1 por falta de consistência nos dados informados.

Esta Divisão apenas realizou os cálculos conforme dados informados, não aferiu a consistência dos dados

Cubatão, 28 de fevereiro de 2018

Alencar Barboza Damasceno
Chefe - 257
Matr. 2340070



Prefeitura Municipal de Cubatão
Secretaria de Finanças
Departamento de Receita
Divisão de Tributos e Arrecadados e Dívida Ativa
Praça dos Emancipadores, S/Nº – Térreo – Centro
11.510-900 – Cubatão – SP – (13) 3362-6412

Handwritten initials and date: 06/09

Ao

Departamento de Receita

Sra. Diretora

Ref.: Parcelamento de débitos com o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos

Em atenção ao solicitado informamos o valor estimado por exercício referente ao parcelamento referido:

Valores Estimados					
Exercício	Numero de Parcelas	Valor Principal	Valor Correção Monetária	Valor Juros	Valor Parcela Corrigida
2018	8,00	7.715.379,47	25.397,72	135.527,31	7.876.304,50
2019	12,00	11.573.070,36	41.134,36	783.958,80	12.398.163,52
2020	12,00	11.573.070,36	38.706,60	1.480.501,54	13.092.278,50
2021	12,00	11.573.070,36	38.705,92	2.177.208,05	13.788.984,33
2022	12,00	11.573.070,36	38.705,92	2.873.914,63	14.485.690,91
2023	12,00	11.573.070,36	38.705,92	3.570.621,21	15.182.397,49
2024	12,00	11.573.070,36	38.705,92	4.267.327,78	15.879.104,06
2025	12,00	11.573.070,36	38.705,92	4.964.034,36	16.575.810,64
2026	12,00	11.573.070,36	38.705,92	5.660.740,94	17.272.517,22
2027	12,00	11.573.070,36	38.705,92	6.357.447,51	17.969.223,79
2028	12,00	11.573.070,36	38.705,92	7.054.154,09	18.665.930,37
2029	12,00	11.573.070,36	38.705,92	7.750.860,67	19.362.636,95
2030	12,00	11.573.070,36	38.705,92	8.447.567,24	20.059.343,53
2031	12,00	11.573.070,36	38.705,92	9.144.273,82	20.756.050,10
2032	12,00	11.573.070,36	38.705,92	9.840.980,40	21.452.756,68
2033	12,00	11.573.070,36	38.705,92	10.537.686,97	22.149.463,26
2034	12,00	11.573.070,36	38.705,92	11.234.393,55	22.846.169,83
Total geral	200,00	192.884.505,23	647.121,57	96.281.198,89	289.812.825,68

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Cubatão
Secretaria de Finanças
Departamento de Receita
Divisão de Tributos e Arrecadados e Dívida Ativa
Praça dos Emancipadores, S/Nº – Térreo – Centro
11.510-900 – Cubatão – SP – (13) 3362-6412

A.306
07/10

O montante devido de R\$ 190.284.042,28 de 28/02/2018 constante na planilha de folhas 298 foi atualizado até 30/04/2018 para R\$ 192.884.505,23, nos termos do artigo 2º do projeto de Lei fls. 29.

Os valores constante da tabela de valores estimados acima, foram obtidos nos moldes do 2º parágrafo do artigo 2º do projeto de Lei fls. 296.

Os valores levam em consideração o pagamento regular do parcelamento sem previsão de atraso ou antecipação de pagamento.

Para auferir o índice de correção monetária, utilizamos os índices da meta inflacionária do Banco Central do Brasil, os mesmo índice utilizado no PPA-Plano Plurianual, a partir do exercício de 2021 em diante utilizamos o meta de 2020, assim estimamos o índice de correção conforme tabela abaixo:

Calculo Índice correção ao mês Estimado			
Exercício	Meta Inflacionário%AA	Media%AM	Índice Correção mensal
2018	4,5	0,375	0,00375
2018	4,25	0,354	0,00354
2020	4	0,333	0,00333
2021 em diante	4	0,333	0,00333

Para auferir o índice de juros, utilizamos índice proposto no 2º parágrafo do artigo 2º do projeto de Lei fls. 296.

Consideramos como inicio do parcelamento o mês de maio/2018, sendo a primeira no valor de R\$ 964.421,76 e as demais no valor de R\$ 964.422,53.

Anexo segue:

- Tabela-Estimativa da Composição da atualização das Parcelas;
- Histórico de Metas par inflação no Brasil.

Att.

Alencar Barboza Damasceno

Matrícula 23.400

Chefe –DTD



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

20776

08/10

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS

1 – Especificação	2 – Valor	3 – Acréscimo de despesa	4 – aumento sobre o acréscimo (3/2A)
A - Receita Líquida Prevista para 2018	899.640.523,00		
B - Despesa prevista para 2018	7.876.304,50	7.876.304,50	0,87%
C - Despesa prevista para 2019, em relação a 2018	12.398.163,52	4.521.859,02	0,50%
D – Despesa prevista para 2020, em relação a 2019	13.092.278,50	694.114,98	0,08%

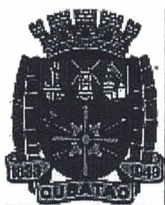
Tomando-se por base as planilhas de estimativas de gastos anexadas pela Secretaria de Finanças, as fls. 304 demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao orçamento para 2018.

Quanto ao impacto financeiro solicitamos o envio do presente à SEFIN, para as providências que se fizerem necessárias.

Cubatão, 18/04/2018

Paulo Roberto Issa

Analista Orçamentário - Matr. 21.012/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten notes:
09/2018
09/2018

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

Processo 12.148/2017
PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS

ATIVO FINANCEIRO	237.898.278,07
PASSIVO FINANCEIRO	<u>328.146.715,12</u>
Déficit Financeiro	-90.248.437,05
Receita Prevista para 2018	899.640.523,00
Déficit Financeiro Exercício de 2017	<u>90.248.437,05</u>
	809.392.085,95
Despesa 2.018	7.876.304,50
Receita Prevista para 2018(-) Déficit do Exercício de 2017	<u>809.392.085,95</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,97%
Despesa 2.019, em relação a 2018	4.521.859,02
Receita Prevista para 2018(-) Déficit do Exercício de 2017	<u>809.392.085,95</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,56%
Despesa 2.020, em relação a 2019	694.114,98
Receita Prevista para 2018(-) Déficit do Exercício de 2017	<u>809.392.085,95</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,09%

Cubatão, 19 de abril 2018

Handwritten signature of Elieges Carolina Almeida F. Basseda

Elieges Carolina Almeida F. Basseda
Chefe do SCEC

Handwritten signature of Vera Lúcia Ramos Ribas

Vera Lúcia Ramos Ribas
Chefe da Divisão Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos é regido pelo artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Para consecução dos equilíbrios financeiro e atuarial, é elementar que o ente criador do Regime Próprio de Previdência dos Servidores honre com o repasse das contribuições patronal e previdenciárias, oriundas do Tesouro e de recolhimento dos servidores públicos, respectivamente.

Com este desiderato, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresenta a esta honrosa Casa de Leis uma programação para pagamento dos débitos decorrentes de Contribuições devidas pelo Ente Federativo, de Contribuições descontadas dos segurados ativos, bem como de outros débitos não decorrentes de Contribuições Previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, podendo ser incluídos débitos que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anteriores.

Tendo em vista que o Regime de Previdência dos Servidores Públicos, denominado Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), tem suas políticas elaboradas e executadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, o Projeto de Lei que ora se apresenta à Colenda Casa tem fulcro na Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com alterações posteriores, nesta senda, passemos agora à explanação e justificativas técnicas que subsidiaram a formatação do Projeto de Lei ora em apreço sob exame do Parlamento Municipal.

A susodita Portaria Ministerial, com o advento da Portaria MF nº 333, de 2017, e inclusão do Art. 5º-A, autoriza o denominado parcelamento especial que permite que os débitos de responsabilidade do Ente (patronal), os de contribuições descontadas dos segurados e os não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

decorrentes de contribuição previdenciária sejam amortizados em até 200 (duzentas) parcelas.

Os termos deste Projeto de Lei foram redigidos com espeque na mencionada portaria, assim como demais dispositivos que serão oportunamente abordados, mas com relação ao do Artigo 1º, caput e parágrafos, há autorização expressa ao parcelamento, como condição 'sine qua non' à negociação dos débitos em pauta.

Cumpra o registro de que o Termo de Acordo será feito, via sistema informatizado da inscrição do parcelamento, após a aguardada autorização legislativa em questão, diretamente ao Ministério da Fazenda.

O total dos débitos a serem parcelados constará do Anexo Único da Lei, que detalha os períodos, as três massas e a natureza dos referidos débitos e abrangerá o valor devido até o mês em que for realizada a homologação do respectivo parcelamento junto ao Ministério da Previdência.

Insta registrar, acerca da divisão de massas, que se trata de segregação prevista na Lei Municipal nº 3.316, de 26 de maio de 2009, com o fito de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência – FUNPREV, em três grupos distintos que integram os Planos Financeiro e Previdenciário.

Quanto à formação de cada massa, o critério utilizado foi o do ingresso como segurado ou servidor público vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, segundo o disposto no artigo 3º da referida Lei.

O Artigo 2º do Projeto de Lei trata das formas de atualização de três circunstâncias distintas da dívida, nesta sequência: a apuração do montante a ser parcelado, o cálculo em caso de alguma prestação ser paga em atraso e, por fim, o cálculo das prestações mensalmente apuradas.

A apuração do montante a ser parcelado respeitou o que já é praticado no Município, com fundamento em duas Leis Municipais: a Lei Municipal nº 3.039, de 02 de dezembro de 2005; e Lei Municipal nº 1.383, de 29 de junho de 1983, que cuida do Sistema Tributário Municipal de Cubatão.

A Lei 3.039, de 2005, que reorganizou o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS Municipal, em seu artigo 44, remete à mesma forma de cálculo dos tributos em atraso para ser aplicado ao pagamento dos débitos com a Previdência Municipal.

O Código Tributário Municipal, por sua vez, já traz os índices de atualização, juros e multa, nos casos de pagamentos em atraso, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

1260

que já vem sendo praticado, ordinariamente, pelos competentes técnicos do quadro de Servidores do Município.

Portanto, quanto à fórmula utilizada à consolidação da dívida em voga, não há que se falar em inovação legislativa, tampouco operacional.

Quanto ao cálculo das prestações vincendas e vencidas do Acordo de Parcelamento, a nova lei dá autonomia de promover a redução dos juros e multas a serem aplicados, sem necessidade de seguir o disposto em leis anteriores.

Contudo, não se trata de liberalidade absoluta conferida ao gestor local. Insta-se observar o constitucional princípio do equilíbrio atuarial e financeiro, logo, a atualização deverá ser em consonância à Meta Atuarial.

A Meta Atuarial, dentro do contexto brasileiro de Previdência, significa a rentabilidade mínima necessária das aplicações para garantir o cumprimento dos compromissos futuros, a qual está fixada em atualização pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 06% (seis por cento) ao ano.

Por derradeiro, no Artigo 3º, há previsão de garantia das prestações acordadas, caso haja inadimplemento por parte do ente instituidor, no caso, o Município, mediante vinculação do Fundo de Participação dos Municípios devida a Cubatão, conforme previsão no Artigo 5º-A, §5º, da Portaria MPS nº 402, de 2008.

Diante do exposto, certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 20 de abril de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

13/6/18

Ofício nº 059/2018/SEJUR

Processo Administrativo nº 12.148/2017

Cubatão, 20 de abril de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

